

BANCO BTG PACTUAL S.A.

CNPJ nº 30.306.294/0001-45

NIRE 33.300.000.402

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2017**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 27 de outubro de 2017, às 11:00 horas, na sede social do Banco BTG Pactual S.A. ("Banco BTG Pactual" ou "Companhia"), localizada na Praia de Botafogo nº 501, 6º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. **CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação foi devidamente publicado nos dias 11, 16 e 17 de outubro de 2017, nos jornais Diário Comercial do Rio de Janeiro e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ (páginas 02 e 06; 04 e 07; e 02 e 05, respectivamente). Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia foram colocados à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, bem como foram encaminhados à Comissão de Valores Mobiliários e à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros em cumprimento ao artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e ao disposto na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.

3. **QUORUM DE INSTALAÇÃO E PRESENÇA:** A Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") foi instalada considerando a presença de acionistas representando mais de 88% do capital social votante da Companhia, percentual superior ao exigido por lei, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Presente ainda o Sr. Gelson José Amaro, representante da empresa especializada Acal Auditores Independentes S/S, contratada para a elaboração do laudo de avaliação com o objetivo de determinar o valor contábil do acervo líquido (a) da Thor Comercializadora de Energia S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3477, 14º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.744.451/0001-03 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.485.203 ("Thor"), (b) a BTG Pactual Serviços Energéticos Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.040.378/0001-93, com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, na Cidade e Estado de São

Paulo, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.221.624.847 ("Serviços Energéticos").

4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Fernanda Gama Moreira Jorge, e secretariados pelo Sr. Igor Borde Gomes Galvão.

1. **ORDEM DO DIA:** (i) Aprovar a lavratura da ata na forma de sumário, conforme Artigo 130, §1º da Lei das S.A; (ii) Aprovar o "Protocolo e Justificação da Incorporação da Thor Comercializadora de Energia S.A. pelo Banco BTG Pactual S.A.", celebrado em 06 de outubro de 2017, entre a Companhia e a Thor ("Protocolo e Justificação de Incorporação da Thor"); (iii) Aprovar o "Protocolo e Justificação da Incorporação da BTG Pactual Serviços Energéticos Ltda. pelo Banco BTG Pactual S.A.", celebrado em 06 de outubro de 2017, entre a Companhia e a BTG Pactual Serviços Energéticos Ltda. ("Protocolo e Justificação de Incorporação da Serviços Energéticos"); (iv) Ratificar a contratação da empresa especializada Acal Auditores Independentes S/S. ("Empresa Especializada"), para elaboração dos laudos de avaliação ("Laudos de Avaliação") do acervo líquido da Thor e da Serviços Energéticos ("Sociedades a serem Incorporadas"), a serem incorporadas pela Companhia ("Incorporações"), para fins dos artigos 227 e 8º da Lei nº 6.404/76; (v) Aprovar o Laudo de Avaliação da Thor; (vi) Aprovar o Laudo de Avaliação da Serviços Energéticos; (vii) Aprovar a incorporação da Thor; (viii) Aprovar a incorporação da Serviços Energético; e (ix) Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à conclusão da Incorporações e às demais deliberações da presente AGE.

5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes à Assembleia Geral Extraordinária tomaram as seguintes deliberações, sem quaisquer reservas ou ressalvas, na forma da Ordem do Dia constante do Edital de Convocação da presente Assembleia, registrando-se os votos favoráveis, contrários e abstenções em cada caso:
 - (i) Aprovar, tendo sido computados 1.564.090.213 a favor, a lavratura desta ata de Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, na forma do Artigo 130, §1º da Lei das S.A., bem como autorizar a publicação da presente Ata com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do Artigo 130, §2º da mesma lei.

 - (ii) Aprovar, tendo sido computados 1.564.090.213 a favor, depois de examinado e discutido, o Protocolo e Justificação da Incorporação da Thor, cuja cópia integra o Anexo I desta ata, a valor contábil, do acervo líquido da Thor pela Companhia, preparado nos termos dos

artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei das S.A., conforme celebrado, em 06 de outubro de 2017, pela administração da Thor e da Companhia.

- (iii) Aprovar, tendo sido computados 1.564.090.213 a favor, depois de examinado e discutido, o Protocolo e Justificação de Incorporação da Serviços Energéticos, cuja cópia integra o Anexo II desta ata, a R\$ 3.725.509,00 (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e nove reais), do acervo líquido da Serviços Energéticos pela Companhia, preparado nos termos dos artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei das S.A., conforme celebrado, em 06 de outubro de 2017, pela administração da Serviços Energéticos e da Companhia.
- (iv) Ratificar, tendo sido computados 1.564.065.125 a favor e 25.088 contrários, a contratação da Acal Auditores Independentes S/S, empresa especializada em avaliações, com sede na Av. Rio Branco, nº 123, 23º pavimento, parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20040-007, registrada no CRC/RJ sob o número 4.080/O-9, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.377.136/0001-64 ("Empresa Especializada"), como empresa especializada para elaboração do Laudos de Avaliação, a valor contábil, do acervo líquido da Thor e da Serviços Energéticos ("Sociedades a serem Incorporadas") para fins dos artigos 227 e 8º da Lei das S.A., com base no balanço patrimonial das Sociedades a serem Incorporadas nas respectivas datas-bases. A Empresa Especializada, tendo sido previamente consultada a respeito do seu interesse em proceder à referida avaliação, aceitou a incumbência e já preparou e apresentou o respectivo Laudo de Avaliação.
- (v) Aprovar, tendo sido computados 1.564.065.125 a favor e 25.088 contrários, depois de examinado e discutido, o laudo de avaliação da Thor, cuja cópia integra o Anexo III desta ata, e que apurou o valor de R\$ 1.362.221.172,80 (um bilhão, trezentos e sessenta e dois milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos), na data-base de 31 de dezembro de 2016, para a integralidade do patrimônio líquido da Thor, consignando-se que o representante da Empresa Especializada, presente à Assembleia, esteve à disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários no tocante ao laudo de avaliação da Thor.
- (vi) Aprovar, tendo sido computados 1.564.065.125 a favor e 25.088 contrários, depois de examinado e discutido, o laudo de avaliação da Serviços Energéticos, cuja cópia integra o Anexo IV desta ata, e que apurou o valor de R\$ 3.725.509,00 (três milhões, setecentos

e vinte e cinco mil, quinhentos e nove reais), na data-base de 31 de dezembro de 2016, para a integralidade do patrimônio líquido da Serviços Energéticos, consignando-se que o representante da Empresa Especializada, presente à Assembleia, esteve à disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários no tocante ao laudo de avaliação da Serviços Energéticos.

(vii) Aprovar, tendo sido computados 1.564.090.213 a favor, a incorporação da Thor, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação da Thor. Consignar, ainda, que: (a) a incorporação da Thor não resultará em aumento ou redução do patrimônio líquido ou do capital social da Companhia, uma vez que o patrimônio líquido da Thor, sociedade integralmente detida diretamente pela Companhia, já está integralmente refletido no patrimônio líquido da Companhia; (b) em decorrência da Incorporação ora aprovada, declarar extinta a Thor, nos termos do artigo 227, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, que será sucedida, em todos os seus direitos e obrigações, pela Companhia; e (c) as deliberações da presente Assembleia Geral Extraordinária ficam condicionadas à aprovação pelo Banco Central do Brasil, naquilo que aplicável conforme a legislação em vigor.

(viii) Aprovar, tendo sido computados 1.564.090.213 a favor, a incorporação da Serviços Energéticos, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação da Serviços Energéticos. Consignar, ainda, que: (a) a incorporação da Serviços Energéticos não resultará em aumento ou redução do patrimônio líquido ou do capital social da Companhia, uma vez que o patrimônio líquido da Serviços Energéticos, sociedade integralmente detida indiretamente pela Companhia, já está integralmente refletido no patrimônio líquido da Companhia; (b) em decorrência da Incorporação ora aprovada, declarar extinta a Serviços Energéticos, nos termos do artigo 227, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, que será sucedida, em todos os seus direitos e obrigações, pela Companhia; e (c) as deliberações da presente Assembleia Geral Extraordinária ficam condicionadas à aprovação pelo Banco Central do Brasil, naquilo que aplicável conforme a legislação em vigor.

(ix) Autorizar, tendo sido computados 1.564.090.213 a favor, os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à conclusão da Incorporação, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

6. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, na forma do Anexo V à presente ata, na forma da lei. (a.a.) Fernanda Gama Moreira Jorge - Presidente, Igor Borde Gomes Galvão - Secretário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2017.

Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Fernanda Gama Moreira Jorge
Presidente

Igor Borde Gomes Galvão
Secretário

BANCO BTG PACTUAL S.A.

CNPJ nº 30.306.294/0001-45

NIRE 33.300.000.402

COMPANHIA ABERTA

ANEXO I

DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA THOR COMERCIALIZADORA DE
ENERGIA S.A. PELO BANCO BTG PACTUAL S.A.**



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA THOR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. PELO BANCO BTG PACTUAL S.A.

Pelo presente Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo”), que celebram entre si:

BANCO BTG PACTUAL S.A., sociedade anônima aberta, com sede na Praia de Botafogo nº 501, 6º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob NIRE 33.300.000.402, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada “Incorporadora”;

THOR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., companhia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.744.451/0001-33, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada “Thor”;

Incorporadora e **Thor** conjuntamente denominadas simplesmente “Partes”, e indistintamente como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **Thor** é uma sociedade 100% detida pela **Incorporadora**;
- (ii) A **Incorporadora** pretende simplificar a estrutura de seu grupo econômico, através da consolidação de certas atividades, com a consequente redução de custos financeiros, otimização operacional e a racionalização de suas subsidiárias;
- (iii) A **Incorporadora** foi autorizada a realizar a atividade de comercialização de energia elétrica em 17 de outubro de 2016 pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE através do Parecer e Certidão PA-GECD-CAAC – 0018/2016. Adicionalmente, em 08 de dezembro de 2016, através do Despacho n.º 3.212, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL aprovou a transferência da outorga para comercialização de energia para a **Incorporadora**, cuja atividade era anteriormente realizada por sociedade incorporada pela Incorporadora;
- (iv) Igualmente, o Banco Central do Brasil, aprovou por meio do Ofício 8.823/2017-BCB/Deorf/GTRJA, datado de 23 de maio de 2017, que a **Incorporadora** passasse a exercer a atividade de comercialização de energia, no âmbito da incorporação da BTG Pactual Comercializadora de Energia Ltda.;



- (v) Conforme aprovações regulatórias dispostas no item acima, a atividade de comercialização de energia já é exercida diretamente pela **Incorporadora** e, portanto, a incorporação da **Thor** encontra amparo adicional do ponto de vista regulatório;
- (vi) A incorporação estará sujeita à homologação do Banco Central do Brasil nos termos da regulamentação vigente ("Homologação BACEN");

RESOLVEM, em observância ao disposto nos artigos 224 a 227 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), firmar o Protocolo regulando os termos e condições da Incorporação, conforme disposições a seguir:

CAPÍTULO I DO PROTOCOLO

1. BASES DA INCORPORAÇÃO

- 1.1. A fim de atingir os objetivos do presente Protocolo, a incorporação será efetivada com a conseqüente extinção da **Thor**. Em decorrência da incorporação, a **Incorporadora** sucederá a **Thor**, a título universal, na forma da lei, em todos os direitos e obrigações de titularidade da **Thor** ("Incorporação").
- 1.2. Serão convocadas Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da **Incorporadora**, bem como Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da **Thor** ("Assembleias") para apreciação e aprovação das operações previstas no presente Protocolo.
- 1.3. A avaliação do patrimônio líquido da **Thor**, para fins dos respectivos lançamentos contábeis na **Incorporadora**, será realizada a valor contábil pela empresa especializada indicada no item 2.1. abaixo, na data-base estabelecida no item 2.2. abaixo, e com base nos critérios previstos na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 para elaboração de demonstrações financeiras.
- 1.4. Todos os bens, direitos e obrigações da **Thor** que compõem o seu patrimônio serão vertidos integralmente, a valor contábil, para a **Incorporadora**, conforme detalhado no laudo de avaliação da presente operação (Anexo A),
- 1.5. Competirá à administração da **Incorporadora** praticar todos os atos necessários para a implementação da Incorporação, correndo por sua conta todos os custos e despesas oriundos de tal implementação.
- 1.6. A **Thor** extinguir-se-á de pleno direito.

2. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA THOR E DATA-BASE DA AVALIAÇÃO

2.1 As Partes indicam, neste ato, empresa especializada para avaliação do valor do patrimônio líquido a ser incorporado e pela elaboração do respectivo laudo de avaliação (“Laudo de Avaliação”), a saber: ACAL Auditores Independentes S/S, empresa especializada em avaliações, com sede na Av. Rio Branco, nº 123, 23º pavimento, parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-007, registrada no CRC/RJ sob o número 4.080/O-9, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 07.377.136/0001-64 (“ACAL”). A indicação ora realizada deverá ser ratificada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da **Incorporadora** e na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da **Thor**, nos termos do §1º do art. 227 da Lei n.º 6.404/76. A avaliação será processada consoante padrões reconhecidos, com análise dos documentos contábeis¹³, bem como de outros procedimentos técnicos recomendáveis, em consonância com as disposições da Lei n.º 6.404/76.

2.2 O valor do patrimônio líquido será apurado com base nos valores contábeis das demonstrações financeiras auditadas da **Thor**, levantadas em 31 de dezembro de 2016, data essa que fica definida como data-base da incorporação, para os devidos fins de direito (“Data-Base”).

2.3 Como mencionado acima, a ACAL irá proceder, a pedido da administração das Partes, (i) à avaliação do patrimônio líquido da **Thor** pelo valor contábil, com base nos elementos constantes do Balanço Patrimonial da **Thor**, levantado na Data-Base, , constituindo assim, o valor do acervo líquido a ser vertido para a **Incorporadora**, e (ii) à elaboração do Laudo de Avaliação, o qual, após a sua elaboração, constituirá o Anexo A ao presente Protocolo, ficando os valores subordinados à prévia análise e aprovação dos sócios das Partes, nos termos da lei.

3. DO MONTANTE GLOBAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

3.1 De acordo com a avaliação efetuada pela Empresa Especializada, conforme informado às Partes, o valor do acervo líquido da **Thor** é de **R\$ 1.362.221.172,80 (um bilhão, trezentos e sessenta e dois milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos)** ou seja, R\$ 6,78 (seis reais e setenta e oito centavos) por ação, com base no balanço encerrado na Data-Base.

4. DA FORMA DE TRANSFERÊNCIA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO A SER INCORPORADO

4.1. O capital social da **Thor**, nesta data, é representado por 201.044.310 (duzentos e um



milhões, quarenta e quatro mil, trezentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas:

Acionista	Número de Ações
Banco BTG Pactual S.A.	201.044.310
Total	201.044.310

4.2. A incorporação objeto do presente Protocolo não acarretará aumento de capital da **Incorporadora**, tampouco emissão de novas ações, visto que a **Incorporadora** é detentora de 100% do capital social da **Thor**. Pelos mesmos motivos, não se aplica o direito de recesso previsto na Lei das S.A.

4.3. A Incorporação, e seus respectivos efeitos, estarão sujeitos à verificação das seguintes condições:

- a) a realização da assembleia geral extraordinária da **Incorporadora**, de acordo com a legislação aplicável, para: (i) aprovar este Protocolo; (ii) ratificar a contratação da ACAL (conforme definição abaixo), (iii) aprovar o Laudo de Avaliação, (iv) aprovar a Incorporação; e (v) autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários para implementar a Incorporação;
- b) a realização da assembleia geral extraordinária da **Thor**, de acordo com a legislação aplicável, para aprovar este Protocolo, e a Incorporação e autorizar a administração da **Thor** a tomar as medidas necessárias para formalização da Incorporação; e
- c) a Homologação BACEN.

5. DO CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADORA

5.1. Tendo em vista que a **Thor** é uma subsidiária integral da **Incorporadora** e que o seu patrimônio líquido a ser vertido para a **Incorporadora** já estar integralmente refletido nas demonstrações financeiras da **Incorporadora**, a presente Incorporação não acarretará em aumento de capital ou emissão de ações pela **Incorporadora**, permanecendo inalteradas as participações no seu capital social após a efetivação da Incorporação.

5.2. Adicionalmente, o passivo existente na **Thor** contra a **Incorporadora**, no valor de R\$ 1.910.105.000,00 (um bilhão, novecentos e dez milhões, cento e cinco mil reais) será inteiramente eliminado na conclusão da Incorporação.



6. TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATÉ A DATA DA INCORPORAÇÃO

6.1 As variações patrimoniais apuradas no período entre a Data Base da Incorporação e a data das Assembleias que deliberarem sobre a Incorporação, deve integrar o movimento contábil de cada uma das Companhias, considerada a data da Homologação BACEN, por meio das adequadas contas de incorporação, admitindo-se lançamento por totalizadores, que podem ser efetivados até o último dia do mês em que ocorrerem as Assembleias.

7. DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

7.1 As obrigações tributárias serão atribuídas às Partes de acordo com a legislação aplicável.

8. DA SUCESSÃO

8.1 A **Incorporadora**, na forma da lei, sucede a **Thor** em todos os direitos e obrigações da **Thor** existentes no momento da efetivação da incorporação, inclusive obrigações civis, fiscais, tributárias, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, dentre outras, de acordo com o disposto no art. 227 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO II

II - DA JUSTIFICAÇÃO

1. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO

1.1 A justificativa e o objetivo da Incorporação pretendida encontram amparo em um ganho de sinergias para as Partes, na medida em que resultará na simplificação da estrutura atual, através da consolidação da estrutura societária das Partes em uma única companhia, com a consequente redução de custos financeiros e a racionalização das atividades das Partes.

2. APROVAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.1. A operação de incorporação, constante do presente instrumento, em todos os seus termos, cláusulas e condições, bem como as deliberações das atas da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas e da Assembleia Geral Extraordinária a ela consentâneas, ficam condicionadas à aprovação pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III

DA CONCLUSÃO



Estas são, Senhor Acionista da **Thor** e Senhores Acionistas da **Incorporadora**, as normas e procedimentos que, nos termos da lei, formulamos para reger a presente operação de incorporação, e que as respectivas Diretorias julgam de interesse social.

ACEITANDO EXPRESSAMENTE TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES ACIMA E ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam as Partes acima qualificadas o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para os devidos fins de direito.

São Paulo, 06 de outubro de 2017.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

THOR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Visto do Advogado: _____

BANCO BTG PACTUAL S.A.

CNPJ nº 30.306.294/0001-45

NIRE 33.300.000.402

COMPANHIA ABERTA

ANEXO II

DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA BTG PACTUAL SERVIÇOS
ENERGÉTICOS LTDA. PELO BANCO BTG PACTUAL S.A.**



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA BTG PACTUAL SERVIÇOS ENERGÉTICOS LTDA. PELO BANCO BTG PACTUAL S.A.

Pelo presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo"), que celebram entre si:

BANCO BTG PACTUAL S.A., sociedade anônima aberta, com sede na Praia de Botafogo nº 501, 6º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob NIRE 33.300.000.402, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada "**Incorporadora**";

BTG PACTUAL SERVIÇOS ENERGÉTICOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.040.378/0001-93, com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, na Cidade e Estado de São Paulo, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.221.624.847, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada "**Serviços Energéticos**";

Incorporadora e Serviços Energéticos conjuntamente denominadas simplesmente "Partes", e indistintamente como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (vii) A **Serviços Energéticos** é uma sociedade 100% detida pela **Incorporadora**;
- (viii) A **Incorporadora** pretende simplificar a estrutura de seu grupo econômico, através da consolidação de certas atividades, com a conseqüente redução de custos financeiros, otimização operacional e operacionais, e a racionalização de suas subsidiárias;
- (ix) A **Serviços Energéticos** exerce a prestação de serviços administrativos financeiros envolvendo a comercialização de energia, assim como pela prestação de serviços acessórios à tal atividade, como consultoria, intermediação, gerenciamento dos contratos, dentre outras atividades;
- (x) Com base no parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução 2.624 de 1999 do Banco Central do Brasil, é facultado aos bancos de investimento a realização de atividades inerentes à consecução dos seus objetivos, portanto, é autorizada à **Incorporadora** realizar atividades administrativas relacionadas à atividade de comercialização de energia elétrica;

- (xi) Igualmente, o Banco Central do Brasil, aprovou por meio do Ofício 8.823/2017-BCB/Deorf/GTRJA, datado de 23 de maio de 2017, que a **Incorporadora** passasse a exercer a atividade de comercialização de energia, no âmbito da incorporação da BTG Pactual Comercializadora de Energia Ltda.;
- (xii) Conforme disposto nos itens acima, a incorporação da **Serviços Energéticos** encontra amparo adicional do ponto de vista regulatório;
- (xiii) A incorporação estará sujeita à homologação do Banco Central do Brasil nos termos da regulamentação vigente (“Homologação BACEN”);

RESOLVEM, em observância ao disposto nos artigos 224 a 227 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), firmar o Protocolo regulando os termos e condições da Incorporação, conforme disposições a seguir:

CAPÍTULO I DO PROTOCOLO

1. BASES DA INCORPORAÇÃO

1.7. A fim de atingir os objetivos do presente Protocolo, a incorporação será efetivada com a conseqüente extinção da **Serviços Energéticos**. Em decorrência da incorporação, a **Incorporadora** sucederá a **Serviços Energéticos**, a título universal, na forma da lei, em todos os direitos e obrigações de titularidade da **Serviços Energéticos** (“Incorporação”).

1.8. Serão convocadas Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da **Incorporadora**, bem como Reunião de Quotistas da **Serviços Energéticos** para apreciação e aprovação das operações previstas no presente Protocolo.

1.9. A avaliação do patrimônio líquido da **Serviços Energéticos**, para fins dos respectivos lançamentos contábeis na **Incorporadora**, será realizada a valor contábil pela empresa especializada indicada no item 2.1. abaixo, na data-base estabelecida no item 2.2. abaixo, e com base nos critérios previstos na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 para elaboração de demonstrações financeiras.

1.10. Todos os bens, direitos e obrigações da **Serviços Energéticos** que compõem o seu patrimônio serão vertidos integralmente, a valor contábil, para a **Incorporadora**, conforme detalhado no laudo de avaliação da presente operação (Anexo A),

1.11. Competirá à administração da **Incorporadora** praticar todos os atos necessários



para a implementação da Incorporação, correndo por sua conta todos os custos e despesas oriundos de tal implementação.

1.12. A **Serviços Energéticos** extinguir-se-á de pleno direito.

2. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA SERVIÇOS ENERGÉTICOS E DATA-BASE DA AVALIAÇÃO

2.1 As Partes indicam, neste ato, empresa especializada para avaliação do valor do patrimônio líquido a ser incorporado e pela elaboração do respectivo laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação"), a saber: ACAL Auditores Independentes S/S, empresa especializada em avaliações, com sede na Av. Rio Branco, nº 123, 23º pavimento, parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-007, registrada no CRC/RJ sob o número 4.080/O-9, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 07.377.136/0001-64 ("ACAL"). A indicação ora realizada deverá ser ratificada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da **Incorporadora** e na Reunião de Quotistas da **Serviços Energéticos**, nos termos do §1º do art. 227 da Lei n.º 6.404/76. A avaliação será processada consoante padrões reconhecidos, com análise dos documentos contábeis, bem como de outros procedimentos técnicos recomendáveis, em consonância com as disposições da Lei n.º 6.404/76.

2.2 O valor do patrimônio líquido será apurado com base nos valores contábeis das demonstrações financeiras auditadas da **Serviços Energéticos**, levantadas em 31 de dezembro de 2016, data essa que fica definida como data-base da incorporação, para os devidos fins de direito ("Data-Base").

2.3 Como mencionado acima, a ACAL irá proceder, a pedido da administração das Partes, (i) à avaliação do patrimônio líquido da **Serviços Energéticos** pelo a valor contábil, com base nos elementos constantes do Balanço Patrimonial da **Serviços Energéticos**, levantado na Data-Base, constituindo assim, o valor do patrimônio líquido a ser vertido para a **Incorporadora**, e (ii) à elaboração do Laudo de Avaliação, o qual, após a sua elaboração, constituirá o Anexo A ao presente Protocolo, ficando os valores subordinados à prévia análise e aprovação dos sócios das Partes, nos termos da lei.

3. DO MONTANTE GLOBAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

3.1 De acordo com a avaliação efetuada pela Empresa Especializada, conforme informado às Partes, o valor contábil ajustado do acervo líquido da **Serviços Energéticos** é de **R\$ 3.725.509,00 (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e nove reais)**, com base no balanço encerrado na Data-Base, ajustado pelos eventos subsequentes.



4. DA FORMA DE TRANSFERÊNCIA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO A SER INCORPORADO

4.1. O capital social da **Serviços Energéticos**, nesta data, é representado por R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, assim distribuídas entre os quotistas:

Quotista	Número de Quotas
Banco BTG Pactual S.A.	10.000
Total	10.000

4.2. A incorporação objeto do presente Protocolo não acarretará aumento de capital da **Incorporadora**, tampouco emissão de novas ações, visto que a **Incorporadora** é detentora de 100% do capital social da **Serviços Energéticos**. Pelos mesmos motivos, não se aplica o direito de recesso previsto na Lei das S.A.

4.3. A Incorporação, e seus respectivos efeitos, estarão sujeitos à verificação das seguintes condições:

- d) a realização da assembleia geral extraordinária da **Incorporadora**, de acordo com a legislação aplicável, para: (i) aprovar este Protocolo; (ii) ratificar a contratação da ACAL (conforme definição abaixo), (iii) aprovar o Laudo de Avaliação, (iv) aprovar a Incorporação; e (v) autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários para implementar a Incorporação;
- e) a realização da reunião de quotistas da **Serviços Energéticos**, de acordo com a legislação aplicável, para aprovar este Protocolo, e a Incorporação e autorizar a administração da **Serviços Energéticos** a tomar as medidas necessárias para formalização da Incorporação; e
- f) a Homologação BACEN.

5. DO CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADORA

5.1. Tendo em vista que a **Serviços Energéticos** é uma subsidiária integral da **Incorporadora** e que o seu patrimônio líquido a ser vertido para a **Incorporadora** já estar integralmente refletido nas demonstrações financeiras da **Incorporadora**, a presente Incorporação não acarretará em aumento de capital ou emissão de ações pela **Incorporadora**,



permanecendo inalteradas as participações no seu capital social após a efetivação da Incorporação.

6. TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATÉ A DATA DA INCORPORAÇÃO

6.1 As variações patrimoniais apuradas no período entre a Data Base da Incorporação e a data da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da **Incorporadora** e da Reunião de Quotistas da **Serviços Energéticos** que deliberarem sobre a Incorporação, deve integrar o movimento contábil de cada uma das Companhias, consideradas as respectivas datas de ocorrência, por meio das adequadas contas de incorporação, admitindo-se lançamento por totalizadores, que podem ser efetivados até o último dia do mês em que ocorrerem a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da **Incorporadora**, bem como a Reunião Extraordinária de Quotistas da **Serviços Energéticos**.

7. DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

7.1 As obrigações tributárias serão atribuídas às Partes de acordo com a legislação aplicável.

8. DA SUCESSÃO

8.1 A **Incorporadora**, na forma da lei, sucede a **Serviços Energéticos** em todos os direitos e obrigações da **Serviços Energéticos** existentes no momento da efetivação da incorporação, inclusive obrigações civis, fiscais, tributárias, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, dentre outras, de acordo com o disposto no art. 227 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO II

II - DA JUSTIFICAÇÃO

1. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO

1.1 A justificativa e o objetivo da Incorporação pretendida encontram amparo em um ganho de sinergias para as Partes, na medida em que resultará na simplificação da estrutura atual, através da consolidação da estrutura societária das Partes em uma única companhia, com a consequente redução de custos financeiros e a racionalização das atividades das Partes.

2. APROVAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.1. A operação de incorporação, constante do presente instrumento, em todos os seus termos, cláusulas e condições, bem como as deliberações das atas da Reunião Extraordinária



de Quotistas e da Assembleia Geral Extraordinária a ela consentâneas, ficam condicionadas à aprovação pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III
DA CONCLUSÃO

Estas são, Senhor Quotista da **Serviços Energéticos** e Senhores Acionistas da **Incorporadora**, as normas e procedimentos que, nos termos da lei, formulamos para reger a presente operação de incorporação, e que as respectivas Diretorias julgam de interesse social.

ACEITANDO EXPRESSAMENTE TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES ACIMA E ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam as Partes acima qualificadas o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para os devidos fins de direito.

São Paulo, 06 de outubro de 2017.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

BTG PACTUAL SERVIÇOS ENERGÉTICOS LTDA.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Visto do Advogado: _____

BANCO BTG PACTUAL S.A.

CNPJ nº 30.306.294/0001-45

NIRE 33.300.000.402

COMPANHIA ABERTA

ANEXO III

DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

LAUDO DE AVALIAÇÃO DA THOR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

CNPJ nº 30.306.294/0001-45

NIRE 33.300.000.402

COMPANHIA ABERTA

ANEXO IV

DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

LAUDO DE AVALIAÇÃO DA BTG PACTUAL SERVIÇOS ENERGÉTICOS LTDA.

NOME DO ACIONISTA
CAMILO ARISTIZABAL VELEZ RV
DAVID FELIPE PEREZ SALAZAR RV
ESTEBAN GAVIRIA LOPEZ RV
ESTEBAN ZULUAGA DIEZ RV
TEMPRANILLO FIM CP IE
JULIANA ARRIOLA GROSS RV
V6 FIM CP IE
PARTNERS ALPHA INVESTMENTS LLC (RV)
BTG PACTUAL CHILE SA CORREDORES DE BOLSA
BTG PACTUAL PERU S.A. SOCIEDAD AGENTE DE BOLSA
Por Bruno Duque Horta Nogueira e Luciane Ribeiro Moreno

(Este Anexo I - Lista de Acionistas presentes à Assembleia Geral Extraordinária de 27 de outubro de 2017 continua na próxima página)

NOME DO ACIONISTA
ABERDEEN DIVERSIFIED INCOME FUND
ABERDEEN GLOBAL - MULTI ASSET INCOME FUND
LGT SELECT FUNDS - LGT SELECT EQUITY EMERGING MARKETS
SMART BETA LOW VOLATILITY GLOBAL EQUITY INCOME FUND
ESSOR EMERGENT
ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO
ADVANCED SERIES TRUST - AST WELLINGTON MANAGEMENT REAL TOTAL RETURN PORTFOLIO
ADVISORS' INNER CIRCLE FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS PORTFOLIO
ARROWSTREET US GROUP TRUST
ASCENSION HEALTH MASTER PENSION TRUST
BP PENSION FUND
BP PENSION FUND
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
CAPE ANN GLOBAL DEVELOPING MARKETS FUND
CATERPILLAR INVESTMENT TRUST
CATHOLIC UNITED INVESTMENT TRUST
CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND
CIBC EMERGING MARKETS FUND
CITY OF EDMONTON EQUITY UNIT TRUST
COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION
COMMONWEALTH OF PENNSYLVANIA PUBLIC SCHOOL EMPLOYEES? RETIREMENT SYSTEM
DGIA EMERGING MARKETS EQUITY FUND L.P.
DREYFUS INVESTMENT FUNDS - DIVERSIFIED EMERGING MARKETS FUND
ESSEX COUNTY COUNCIL
FIDELITY ADVISOR SERIES VIII: FIDELITY ADVISOR GLOBAL CAPITAL APPRECIATION FUND
FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS DISCOVERY FUND
FIDELITY INVESTMENT TRUST: LATIN AMERICA FUND
FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST
FRANCISCAN ALLIANCE, INC.

FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS
GENESIS EMERGING MARKETS BUSINESS TRUST
GENESIS EMERGING MARKETS LTD PARTNERSHIP
GIVI GLOBAL EQUITY FUND
GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST
GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST
GMO EMERGING DOMESTIC OPPORTUNITIES EQUITY FUND, A SUB FUND OF GMO FUNDS PLC
GMO EMERGING MARKETS EQUITY FUND, A SUB FUND OF GMO FUNDS PLC
GOLDMAN SACHS PROFIT SHARING MASTER TRUST
HALLMARK CARDS, INCORPORATED MASTER TRUST
HARBOR DIVERSIFIED INTERNATIONAL ALL CAP FUND
HARTFORD REAL TOTAL RETURN FUND
IMPERIAL EMERGING ECONOMIES POOL
INTERNATIONAL EQUITY FUND
JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA EMERGING EQUITY FUNDAMENTAL INDEX MOTHER FUND
KAISER FOUNDATION HOSPITALS
KAISER PERMANENTE GROUP TRUST
KAPITALFORENINGEN UNIPENSION INVEST, GLOBALE AKTIER II
LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND
LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND
LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD.
LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY
MANAGED PENSION FUNDS LIMITED
MARATHON GLOBAL FUND PUBLIC LIMITED COMPANY
MARATHON UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND - MARATHON GLOBAL COMMON CONTRACTUAL FUND
MARATHON UCITS FUNDS
NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST
NORGES BANK
NORTHERN TRUST COMPANY SUB-ADVISED COLLECTIVE FUNDS TRUST
OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND
OMERS ADMINISTRATION CORPORATION
OPSEU PENSION PLAN TRUST FUND
OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM

OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL GROWING MARKET FUND
PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND
PIMCO FUNDS: GLOBAL INVESTORS SERIES PLC
PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND LLC
POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF MISSISSIPPI
RENAISSANCE EMERGING MARKETS EQUITY PRIVATE POOL
RENAISSANCE EMERGING MARKETS FUND
SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF
SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC - FUNDAMENTAL LOW VOLATILITY INDEX EMERGING MARKETS EQUITY FUND
SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL INDEX EMERGING MARKETS EQUITY FUND
SQUADRA TEXAS LLC
STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D
STATE STREET EMERGING MARKETS ENHANCED NON- LENDING COMMON TRUST FUND
STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SSGA ENHANCED EMERGING MARKETS EQUITY FUND
STATE STREET IRELAND UNIT TRUST
STATE STREET RUSSELL RAFI GLOBAL EX-U.S. INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND
TEACHERS' RETIREMENT ALLOWANCES FUND
TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA
TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM
THE CALIFORNIA ENDOWMENT
THE CAPE ANN (IRELAND) TRUST
THE GENESIS GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS
THE LATIN AMERICAN DISCOVERY FUND, INC
THE MARATHON-LONDON EMERGING MARKETS INVESTMENT TRUST
THE MARATHON-LONDON GLOBAL INVESTMENT TRUST I
THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE
THE NORTH CAROLINA SUPPLEMENTAL RETIREMENT PLANS GROUP TRUST
THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
TREASURER OF THE STATE OF NORTH CAROLINA EQUITY INVESTMENT FUND POOLED TRUST
UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST

